



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



**PROCESSO 155/2024-2**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 085/2024**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE GASOMETRIA ARTERIAL DE APOIO DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARBACENA EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
**R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais).**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

**Presidente: Bruno Arcoverde Cavalcante**

**Demais membros: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro**

**Paulo Sérgio Rangel**

**- PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/RECEBIMENTO DE ENVELOPES**

**A PARTIR DO DIA: 15 / 05 /2025**



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4 DA HABILITAÇÃO .....	6
5 DOS RECURSOS .....	8
6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	8
7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	11
8 DO PAGAMENTO.....	11
9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	12
10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	12
11 DA CONTRATAÇÃO.....	12
12 REAJUSTE DE PREÇOS .....	13
13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
16 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA .....	16
ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	24
ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.....	32
ANEXO 04 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO .....	34
ANEXO 05 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO .....	35



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2024-2**

**PROCESSO Nº 155/2024**

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-900, Barbacena/MG, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA – Inexigibilidade de Licitação 085/2024** para **Credenciamento**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 9.325/2024, de 28 de março de 2023, Portaria 25.062/2024, Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Chamamento Público visando futura e eventual contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de gasometria arterial de apoio diagnóstico em laboratório clínico, para atender as necessidades do Município de Barbacena em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A Chamada Pública possui um único lote, composto de um único item, conforme tabela constante do Anexo 01 do Termo de Referência.**

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, localizadas nos limites do Município de Barbacena, prestadoras de serviços de gasometria arterial de apoio diagnóstico em laboratório clínico, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteada, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital e na legislação pertinente e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://blcompras.com>) até horário fixado para apresentação da proposta e que preencham os seguintes requisitos:

2.1.1 O laboratório deverá estar localizado nos limites do Município de Barbacena/MG, conforme Termo de Referência;

2.1.2 As empresas prestadoras do serviço a ser contratado, devem possuir CNES válidos, conforme arts 28 e 29 RDC ANVISA nº 786/2023, atender ao art 30 da mesma RDC e ainda atender à RDC 50/2002, conforme item 14 Termo de Referência – Anexo 01.



2.2 Apresentar a documentação completa e comprovar sua habilitação jurídica, qualificações técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.3 A participação no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas disposições legais pertinentes, ficando automaticamente prejudicado o pedido de credenciamento que contrarie expressamente suas normas.

2.3.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do fornecedor que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela operadora do sistema.

2.3.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

2.4 O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10 A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 O contrato terá prazo de vigência conforme Termo de Referência – Anexo 01.

### **3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1 Os interessados deverão cadastrar, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma BLL, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada *do objeto*

3.1.2 Atestar/declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, modelo de declarações Anexo 03.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado anexará na plataforma também as declarações do Anexo 03, que:



3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de MG e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos previstos no Anexo 02, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo município de Barbacena, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica até a conclusão da fase de habilitação.



4.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 após o término do julgamento dos atos de habilitação ou inabilitação, a Comissão de Contratação comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.

5.3.2 a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

5.3.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.4 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

5.3.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, na plataforma da BLL.

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



- 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.5 fraudar o credenciamento;
  - 6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1 advertência;
  - 6.2.2 multa;
  - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.10.1 À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo



de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

7.2.1 Por e-mail, através do endereço [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

7.2.2 Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município <https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8 DO PAGAMENTO**

8.1 A Contratante pagará pela prestação de serviços ao(s) agente(s) arrecadador (es) credenciado(s) a título de remuneração o valor unitário máximo por serviço, discriminado na Cláusula 1 do Termo de Referência – Anexo 01;

8.1.1 VALOR PREVISTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).

8.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 05 dias úteis após o fornecimento, mediante pedido



de pagamento efetuado pelo gestor e após completa instrução de processos junto a Tesouraria do FMS.

## **9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 As condições de execução do objeto são as previstas nos itens 04 (quatro) e 05 (cinco) e 06 (seis) do Termo de Referência -Anexo 01 deste Edital, inclusive quanto à distribuição dos exames entre os credenciados e a ordem de contratação entre estes.

## **10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e atualizado no Diário Oficial do Município - <https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

10.2 A distribuição dos serviços, caso haja mais de um credenciado, será a critério da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os credenciados.

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Deverão ser observadas todas as condições previstas neste Edital e anexos, quanto à contratação, e em especial à cláusula 5 e 6 do Termo de Referência.

11.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 O prazo de que trata o item 11.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será conforme Termo de Referência.



11.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **12 REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 Os valores constantes do Contrato, serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

12.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 14.133/21.

## **13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Taiane Fernanda Bageto Dias**, e a fiscalização se dará pelo servidor **Laura Beatriz de Oliveira**, conforme estipulado no Termo de Referência.

13.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

#### **15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

15.1 O presente edital terá prazo de vigência conforme indicado na Cláusula 1, item 3 do Termo de Referência – Anexo 01.

#### **16 DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Todas as referências de tempo, no Edital e durante o credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

16.3 As normas legais disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



16.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://bllcompras.com/>.

16.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – Termo de Referência
- ANEXO 2 – Relação de documentos de habilitação
- ANEXO 3 – Modelo de declarações diversas
- ANEXO 4 – Modelo de pedido de credenciamento
- ANEXO 5 – Minuta de Termo do Contrato

Barbacena, 29 de abril de 2025

**Maria Aparecida Eugênia**

**Responsável por Editais**



**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE				
Secretaria Solicitante		SESAP		
Responsável pelo Preenchimento do Documento		CRISTIANE DORNELAS SAVIOTTI		
Tipo do documento	x	TR – Termo de referência		PB – Projeto Básico

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. Inexigibilidade licitatória, através de CREDENCIAMENTO, para realização de Chamamento Público visando futura e eventual contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de gasometria arterial de apoio diagnóstico em laboratório clínico, para atender as necessidades do Município de Barbacena em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.
2. De acordo com o teor do art. art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), os serviços, objeto desta licitação, são de natureza contínua.
3. O contrato, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, terá vigência inicial de 1 (um) ano e com possibilidade de prorrogação até 10 (dez) anos;
4. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências deste TR, a interessada poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atenda plenamente todos os itens aqui exigidos;
5. Considerando que o público alvo que será atendido pelos serviços, objeto deste TR, são pessoas residentes no Município de Barbacena, em respeito ao princípio da dignidade humana, os credenciados deverão estar localizados no limite do município de Barbacena
6. A tabela a seguir apresenta o descritivo dos itens e o quantitativo:

Item	Quantitativo	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	500	Unidade	Credenciamento contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de gasometria arterial de apoio diagnóstico em laboratório clínico.	R\$ 24,60	R\$ 12.300,00

**2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



Levando em consideração os instrumentos de planejamento constantes neste processo, é possível constatar que as competências da SESAP, se encontra o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) e Ventilação mecânica, regulada pelo SUS, por meio da Atenção Primária a Saúde, que é uma prática que consiste na administração contínua de oxigênio em níveis adequados para pacientes que apresentam hipoxemia crônica, ou seja, baixos níveis de oxigênio no sangue. É sabido que a ODP reverte a policitemia e melhora a hipertensão arterial pulmonar, a função cardíaca ventricular e a tolerância aos exercícios. A correção da hipoxemia arterial reduz a dispneia, melhora o funcionamento cerebral e conseqüentemente esses pacientes apresentam uma melhora na qualidade de vida. Outro benefício da ODP é a diminuição das complicações decorrentes das exacerbações agudas da doença de base e a redução significativa de custos quando comparados à permanência desses pacientes em ambiente hospitalar.

A gasometria arterial é um exame importante para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), pois fornece informações vitais sobre o equilíbrio ácido-base, oxigenação e função pulmonar, permitindo uma avaliação direta desses níveis de oxigênio, bem como da concentração de dióxido de carbono e do pH sanguíneo, informações essas, cruciais para o ajuste preciso da terapia e gestão e monitoramento da condição do paciente dentro do programa.

Portanto, a disponibilidade da gasometria arterial pelo SUS representa um passo significativo para qualidade de vida dos pacientes Dpocíficos, em seu âmbito geral, e necessário para o Serviço de Oxigenoterapia para monitorização regular dos pacientes, garantindo que os níveis de oxigênio estejam adequados e para ajustar a terapia conforme necessário, otimizando assim os benefícios da ODP.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

1. Levando em consideração as ponderações descritas no item 3 do ETP, válido pontuar que os possíveis contratados deverão observar os seguintes pontos, sendo eles.

a. Possuir alvará sanitário de funcionamento vigente;

b. Profissionais de enfermagem e biomedicina devem possuir diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo na categoria profissional (Conselho Regional de Enfermagem e Biomedicina);

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Como requisito da contratação, deverá o interessado observar o seguinte:

1. Garantir a integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

2. Oferecer igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

3. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados da maneira adequada e oportuna;

4. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme processo de regulação de exames e consultas que são gerenciados através SISREG;

5. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos



de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde de Barbacena;

6. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, transmitidos a Secretaria de Saúde através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). Documento podendo ser gerado através do sistema disponibilizado pelo DATASUS junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo, para tanto, utilizar, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

7. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo o prestador de serviço, ainda, guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

8. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente;

9. Fica a CREDENCIADA obrigada a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, sendo assegurado, em todas as medidas administrativas e judiciais, o amplo direito ao contraditório;

10. É vedada subcontratação total do objeto, ficando permitido apenas aqueles cuja natureza não esteja atrelada as atividades fins do credenciado, isto é, atividades que não sejam vinculadas aos aspectos técnicos do credenciamento, na forma do art. 122 e §§ da Lei nº 14.133/21.

11. Responsabilização integral pela qualidade, validade, quantidade e especificidade dos exames laboratoriais de gasometria arterial requeridos pela SESAP e listados no SIGTAP.

12. Os custos dos exames, diretos e indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada.

13. Para o credenciamento, poderão se inscrever pessoas jurídicas com sede em Barbacena, tanto nacionais quanto estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, desde que suas atividades sejam compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica determinado que o atendimento do paciente e a coleta de material biológico para o exame devem ocorrer nas dependências físicas credenciado, isto é, caberá ao paciente, e não o CREDENCIADO, deslocar até o estabelecimento laboratorial para realização dos exames e demais procedimentos correlatos.

O credenciado deverá fornecer sua agenda de atendimento mensal à SESAP, através do e-mail [escalas.sisreg@yahoo.com](mailto:escalas.sisreg@yahoo.com), constando os dias disponibilizados para a realização dos exames. A agenda deverá ser fornecida até o dia 20 de cada mês, para que a SESAP possa agendar os pacientes SUS e entregar as guias de autorização, guia esta que será apresentada pelo paciente (ou seu responsável) no estabelecimento da credenciada no dia do exame.

Não haverá, por parte da SESAP, obrigatoriedade com o credenciado quanto ao quantitativo mínimo ou máximo de agendamentos de pacientes por mês.



Caso haja, pelo credenciado, motivos que impeçam o comparecimento do paciente junto ao seu estabelecimento no dia do exame, ficará o credenciado obrigado a comunicar a SESAP dentro do período de 02 dias úteis que antecede o exame, ficando a cargo da Secretaria de Saúde realizar um novo agendamento e comunicar o paciente;

Junto com o fornecimento da agenda, o credenciado deverá encaminhar possíveis orientações pré e pós realização do exame, estas que serão encaminhadas pela SESAP ao paciente e/ou seu responsável legal;

O exame deverá ser realizado em observância aos protocolos vigentes da Vigilância em Saúde do Município em relação aos cuidados preventivos a COVID-19 e outras normativas inerentes a patologias análogas, naquilo que couber e for exigido.

O credenciado deverá manter equipe preparada para atendimento do paciente, paramentados com vestimentas especiais e os EPI's necessários, no que couber.

Caso o fornecimento do resultado ocorra via internet, o credenciado deverá disponibilizar login e senha para o paciente, ou seu responsável legal, logo após o término do exame.

O resultado deverá ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do exame, seja de maneira virtual ou física, salvo situações pontuais que deverão ser comunicadas, formalmente e por todo e qualquer tipo de meio de comunicação permitida por lei, diretamente ao gestor do contrato, este que deferirá, ou não, novo prazo;

Caso o resultado do exame seja disponibilizado fisicamente, deverá estar em envelope devidamente lacrado, contendo o resultado e os dados do paciente (no mínimo o nome completo, nome dos pais e data de nascimento);

Independentemente da forma que o resultado for disponibilizado, deverá constar a assinatura e registro do profissional de saúde responsável.

Conforme o disposto no Decreto Federal nº 11.878/24, especificamente nos incisos V e VI do art. 7º, o critério para a distribuição e a ordem de contratação são flexíveis e devem ser avaliados conforme o caso concreto. No entanto, no contexto específico deste credenciamento, que envolve a possibilidade de contratação imediata e simultânea para os interessados com habilitação regular, entende-se que os incisos V e VI não se aplicam, uma vez que a situação permite a contratação direta sem a necessidade de observância dos critérios de distribuição e ordem que esses dispositivos prevêm.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1 Após a assinatura do contrato, o Gestor poderá convocar o representante do credenciado para reunião inicial, podendo ser virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros pontos que se fizerem necessários;
- 2 Tanto o gestor: **Taiene Fernanda Bageto Dias**, quanto o fiscal: **Laura Beatriz de Oliveira**, são nomeados pela Secretária da SESAP, os quais possuem responsabilidades funcionais, entre outras, inerentes a gerência da Contrato, podendo agir da melhor forma possível quanto a execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021 do Decreto Municipal nº 9.325/23;
- 3 As comunicações entre Gestor e o credenciado devem ser realizadas por escrito e através de todo e qualquer meio permitido por lei, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



- 4 O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, que terá como norte aquilo disposto no art. 155 e seguintes da NLLC e em legislação municipal pertinente;
- 5 O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de controle devidamente protocolado nos autos do certame;
- 6 O Gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 7 **Obrigações do Contratado:**
  - 7.1 Os serviços credenciados devem se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
  - 7.2 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução da Contrato/nota de empenho/ordem de serviço, e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo contratante;
  - 7.3 Durante a vigência do objeto, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da NLLC;
  - 7.4 O serviço deverá dispor de Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de Barbacena, conforme complexidade do serviço e atender demais normas de funcionamento
  - 7.5 O estabelecimento deverá estar com cadastro atualizado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, bem como estar devidamente registrado nos Conselhos Regionais das especialidades a serem oferecidas;
  - 7.6 Os profissionais do estabelecimento deverão comprovar registro no seu Conselho Regional e seu devido cadastro no CNES;
  - 7.7 O atendimento pelo SUS é 100% gratuito e o Contratado será responsabilizado judicialmente por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
  - 7.8 O Estabelecimento deve garantir o controle social sobre o serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde e ao Controle Interno, desde que devidamente identificados e prévia comunicação à administração do estabelecimento;
  - 7.9 O Contratado deverá apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato
  - 7.10 Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00 e na Lei delegada 058 de 13/05/2013. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência;



- 7.11 O Estabelecimento deverá apresentar condições de acessibilidade e conforto de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e RDC 50/2002, e ser regido pelas diretrizes de humanização preconizadas pelo SUS;
- 7.12 O prestador de serviços deverá zelar pela qualidade do prontuário do paciente, zelando pela sua guarda;
- 7.13 O prestador de serviços deverá apresentar o processamento dos sistemas de informação seguindo rigorosamente o cronograma do DATASUS/MS;
- 7.14 O Prestador de serviços se submeterá a auditoria assistencial sempre que for demandado;

#### **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

a.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

a.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

a.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

a.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

b.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



b.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

b.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante crédito em conta corrente, condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas;

1.4 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 05 dias úteis após pedido de pagamento efetuado pelo gestor e após completa instrução de processos junto a Tesouraria do FMS;

1.5 Para o devido cumprimento do acima exposto deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, conforme produção apurada nos sistemas oficiais do MS e solicitado pelo gestor do contrato;

1.6 As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

1.7 Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que foram prestadas de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

1.8 A liquidação ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.



## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O credenciado será selecionado mediante o procedimento auxiliar de “credenciamento”.

Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da NLLC;

Na forma do art. 15 da NLLC, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

Alvará sanitário;

CNES válidos (arts. 28 e 29 da RDC ANVISA nº 786/2023);

Identificação do registro válido do profissional técnico habilitado como responsável do estabelecimento - RT (art. 30 da RDC ANVISA nº 786/2023);

Programa de Garantia da Qualidade – PGQ (art. 51 da RDC ANVISA nº 786/2023);

Apresentação, caso existam, de cópia dos contratos que possuem com laboratórios que executam exames terceirizados (arts. 43 a 48 da RDC ANVISA nº 786/2023);

Apresentação dos diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) dos profissionais de enfermagem e biomedicina e registro ativo na categoria profissional (Conselho Regional de Enfermagem e Biomedicina).

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado deste credenciamento é de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme memorial de cálculo no anexo 1, elaborado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Em relação a pedidos de reajuste, serão aplicados sobre o contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional:10.302.0003.2654.33.90.39.00 Manutenção da Rede de Atenção Especializada

Despesa: 209

Fonte:2.600.000.000



Barbacena, 02 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

ASSINATURAS	
<p><b>Responsável pelo preenchimento</b> <b>Cristiane Dornelas Saviotti</b> <b>Diretora de Logística</b> <b>SESAP</b></p>	
<p><b>Gestora do Contrato</b> <b>Taiene Fernanda Bageto Dias</b> <b>Fisioterapeuta</b> <b>SESAP</b></p>	
<p><b>Fiscal do Contrato</b> <b>Laura Beatriz de Oliveira</b> <b>Agente Comunitária de Saúde</b> <b>SESAP</b></p>	
<p><b>Secretário Municipal</b> <b>Gustavo Ferreira de Souza</b> <b>SESAP</b></p>	

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

**Material: 2008240 – Credenciamento - Gasometria**

Item	Quant	Data coleta	Fornecedor	Vr Unit	Valor Total (R\$)
1	500	17/10/2025	36.901.264/0001-63 - Fundação Estadual de Inovação em Saúde	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
1	500	17/10/2025	18.677.591/0001-00 – Município de Extrema	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
1	500	17/10/2025	10.572.048/0004-70 – Secretaria de Saúde Otávio de Freitas	R\$ 22,80	R\$ 11.400,00
				<b>Valor médio unitário obtido = R\$24,60</b>	
				<b>Valor médio total obtido = R\$12.300,00</b>	



**1 – NÚMERO DO PROCESSO**

155/2024

**2 – ÁREA DEMANDANTE**

Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena-MG

**3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1. A Prefeitura Municipal de Barbacena-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP tem a função de oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos municípios.

2. Entre as competências da SESAP, se encontra o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) e Ventilação mecânica, regulada pelo SUS, por meio da Atenção Primária a Saúde, que é uma prática que consiste na administração contínua de oxigênio em níveis adequados para pacientes que apresentam hipoxemia crônica, ou seja, baixos níveis de oxigênio no sangue. É sabido que a ODP reverte a policitemia e melhora a hipertensão arterial pulmonar, a função cardíaca ventricular e a tolerância aos exercícios. A correção da hipoxemia arterial reduz a dispneia, melhora o funcionamento cerebral e conseqüentemente esses pacientes apresentam uma melhora na qualidade de vida. Outro benefício da ODP é a diminuição das complicações decorrentes das exacerbações agudas da doença de base e a redução significativa de custos quando comparados à permanência desses pacientes em ambiente hospitalar.

3. A gasometria arterial é um exame importante para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), pois fornece informações vitais sobre o equilíbrio ácido-base, oxigenação e função pulmonar, permitindo uma avaliação direta desses níveis de oxigênio, bem como da concentração de dióxido de carbono e do pH sanguíneo, informações essas, cruciais para o ajuste preciso da terapia e gestão e monitoramento da condição do paciente dentro do programa.

4. Portanto, a disponibilidade da gasometria arterial pelo SUS representa um passo significativo para qualidade de vida dos pacientes Dpocíticos, em seu âmbito geral, e necessário para o Serviço de Oxigenoterapia para monitorização regular dos pacientes, garantindo que os níveis de oxigênio estejam adequados e para ajustar a terapia conforme necessário, otimizando assim os benefícios da ODP.

**4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DA CONTRATAÇÃO**

Independentemente do tipo de solução a ser encontrada neste ETP, os objetivos fins devem conter:

- 1) Oferta de credenciamento de clínica/laboratório local que realize o exame de gasometria arterial.
- 2) O laboratório clínico deverá atender à **RDC nº 302/2005 da ANVISA**, que estabelece os requisitos técnicos e operacionais para laboratórios de análises clínicas. Também é obrigatória a observância da **RDC nº 222/2018**, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, além das normas de **biossegurança (NR 32)** e dos regulamentos dos conselhos profissionais (CRBM, CRF, CRM). Para atuação junto ao SUS ou convênios, é necessário seguir os critérios de credenciamento específicos de cada operadora ou ente público.
- 3) A contratada deverá apresentar um fluxo operacional claro e documentado para a identificação, análise e correção de resultados de gasometria que apresentem erro ou vício. Esse procedimento deve contemplar as etapas de detecção da não conformidade, bloqueio da liberação do laudo, repetição do exame quando necessário, rastreabilidade da amostra e comunicação imediata ao solicitante. O objetivo é garantir a segurança do paciente, a confiabilidade dos resultados e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos para exames críticos.



#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Utilizando-se do sistema Banco de Preços, para o levantamento de dados primários junto ao mercado, foram realizadas, através de análise em contratações de outros órgãos da Administração Pública, estudos que se direcionaram para as seguintes soluções:

2. Solução 1: – *Credenciamento de empresas para prestação de serviços laboratoriais de análise clínica de exames hematológicos para atender a demanda do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar prolongada da Secretaria Municipal de Saúde.* Portanto, durante uma pesquisa simples de preço, alcançamos valores por exame de 2 orçamentos.

a. Exame de gasometria arterial:

CÁLCULO: 500/ANO x R\$ 20,87 = R\$ 10.435,00

b. Exame de gasometria arterial:

CÁLCULO: 500/ANO x R\$ 20,51 = R\$ 10.255,00

c. Exame de gasometria arterial:

CÁLCULO: 500/ANO x R\$ 20,51 = R\$ 10.255,00

3. Solução 2: - *Contratação de profissionais enfermeiros, biomédicos e administrativo juntamente com a montagem de laboratório de análises clínicas no município de Barbacena para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.* Portanto, durante uma pesquisa simples de preço, alcançamos valores de salários para servidores e também do valor para um laboratório de análises clínicas.

a. Salário de um enfermeiro para 40 horas semanais no município de Barbacena:

CÁLCULO: 4 X R\$3.895,08 = 15.580,32 X 12 MESES = R\$ 186.963,84/ano mais encargos com benefícios como vale alimentação no valor de R\$600,00.

b. Salário de um biomédico para 40 horas semanais:

CÁLCULO: 4 X R\$2.821,00 = 11.284,00 X 12 MESES = R\$ 135.408,00/ano mais encargos com benefícios como vale alimentação no valor de R\$600,00.

c. Salário de um auxiliar administrativo para 40 horas semanais:

CÁLCULO: 2 X R\$1.412,00 = 2.824,00 X 12 MESES = R\$ 33.888,00/ano mais encargos com benefícios como vale alimentação no valor de R\$600,00.

d. Valor para aluguel, montagem e também para aquisição de equipamentos e mobiliários: não foi encontrado em pesquisa ao Banco de Preços um orçamento para a montagem de um laboratório de análises clínicas. Mas, podemos utilizar como base, o valor médio de R\$388.578,00 estimado pelo SEBRAE.

Seguindo essa esteira, foi possível notar que a Solução 1 encontrada, foi mais viável que a solução 2, não apenas pelo quantitativo monetário ser menor, mas também pelo fato de conseguir atender a demanda o mais breve possível, além dos encargos contínuos de manutenção com equipamentos, suprimentos e aluguel que a solução 2 acarretará.

#### 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



1. Levando em consideração as ponderações descritas no item 3 deste ETP, válido pontuar que os possíveis contratados deverão observar os seguintes pontos, sendo eles:

- a. Possuir alvará sanitário de funcionamento vigentes;
- b. Profissionais de enfermagem e biomedicina devem possuir diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo na categoria profissional (Conselho Regional de Enfermagem e Biomedicina);
- c. Dispor de estrutura física e mobiliários em bom estado de conservação.

#### 7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

1. Considerando que a legislação determina a necessidade quanto à definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei nº 14.133/21), abaixo segue listagem dos serviços a serem contratados, considerando a Solução 1.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL ANUAL
1	Exame de gasometria arterial	unidade	500

#### 8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3. Pontuamos, desde já, que uma pesquisa de preço, mais detalhada em conformidade com a realidade do Município, precisará ser feita em momento posterior e, inclusive, diretamente com fornecedores locais, para se buscar uma melhor realidade de mercado local e não apenas dos possíveis valores públicos encontrados via Banco de Preços. Contudo, levando em consideração a pesquisa simples realizada para este ETP, a estimativa de valores será:

- a. Exame de gasometria arterial:  
CÁLCULO: 500/ANO x R\$ 20,87 = R\$ 10.435,00
- b. Exame de gasometria arterial:  
CÁLCULO: 500/ANO x R\$ 20,51 = R\$ 10.255,00
- c. Exame de gasometria arterial:  
CÁLCULO: 500/ANO x R\$ 20,51 = R\$ 10.255,00

Valor médio de **R\$ 10.315,00**

#### 9 – JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar envolve apenas um único serviço, não sendo possível sua divisão em itens. Dessa forma, não se aplica, neste caso, a análise quanto à viabilidade do parcelamento prevista no art. 47 da Lei nº 14.133/21.

#### 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

#### 11 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não há efetivamente, junto ao Município, Plano de Contratações Anuais vigente.



**12 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Busca-se, com o credenciamento, o funcionamento pleno do serviço de ODP, assegurando melhor qualidade de vida e saúde para os pacientes do programa e trazendo ainda benefícios humanitários a toda população atendida pelo SUS.

**13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

1. Para o caso em estudo, deve-se ter, previamente a assinatura do contrato, gestor e, conforme a necessidade, fiscal de contrato, para a boa gerência e fiscalização da prestação de serviço; Ademais, levando em consideração que nenhuma contratação será feita, entre outros, sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa (art. 150 da Lei 14.133/93, necessário se faz a análise financeiro-orçamentário quanto aos recursos para custear um possível contrato de prestação de serviço, previsão esta que deverá ser informada em Termo de Referência.

**14 – POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

Considerando ser princípio constitucional básico para toda atividade econômica a observância quanto a defesa do meio ambiente (art. 170, VI da CF/88), o que também recai sobre a Sociedade em geral e o próprio o SUS no que diz respeito a promoção quanto a colaboração na proteção do meio ambiente (art. 200, VIII e art. 225 da CF/88), deverá ser observado pelo licitante/contratado, naquilo que for pertinente, as exigências da RDC nº 222/2018 que regula as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

**15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA COMISSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Por todo o exposto, concluímos pela viabilidade do credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), para o eventual credenciamento de empresas que se disponham à prestação de serviços laboratoriais de análise clínica de exames de gasometria arterial com objetivo de atender a demanda do serviço de oxigenoterapia domiciliar prolongada.

Barbacena, 16 de abril de 2025

Atenciosamente,

**RESPONSÁVEIS**

Responsável pelo Preenchimento do ETP:

Secretaria:

Função:

Email:



<b>Responsável pelo Preenchimento do ETP:</b>	Diego Bageto Dias
<b>Secretaria:</b>	SESAP
<b>Função:</b>	Auxiliar de escritório
<b>Email:</b>	
<b>Membro da Equiplan:</b>	Carlos Frederico de Resende Coelho
<b>Secretaria:</b>	
<b>Função:</b>	Agente Administrativo
<b>Email:</b>	carlos.coelho@barbacena.mg.gov.br
<b>Data:</b> ___/___/___	_____
	<b>Responsável pela Elaboração do ETP</b>
<b>Data:</b> ___/___/___	_____
	<b>Responsável pela Elaboração do ETP</b>
<b>Data:</b> ___/___/___	_____
	<b>Membro da Equiplan</b>



**RESPONSÁVEIS**

**Responsável pela Aprovação do ETP:**

Gustavo Ferreira de Souza

**Secretaria:**

SESAP

**Função:**

Secretário de Saúde

**Email:**

gustavo.souza@barbacena.mg.gov.br

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Aprovação do ETP**



## **ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **I – JURÍDICA:**

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando cabível).
  - 2.1. CNES válidos – Arts 28 e 29 da RDC ANVISA nº 786/2023 – TR cláusula 8 - item 8.4.2

### **II – TÉCNICA (em conformidade com a cláusula 4 e 9 do Termo de Referência):**

- 1 - Alvará sanitário;
2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 67, III Lei 14.133/2021);
3. Apresentação do registro ou inscrição do laboratório e da equipe técnica na entidade profissional competente;
4. Apresentação, de registro válido do profissional técnico habilitado como responsável do laboratório (arts. 30 da RDC ANVISA nº 786/2023).

### **III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme Modelo 01 do Anexo 03).

### **IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **V - DECLARAÇÕES (em conformidade com a Cláusula 4 do Termo de Referência):**

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 01 do Anexo 03.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 02 do Anexo 03 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).



### **ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

#### **Modelo 01 – Declarações para habilitação**

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**Modelo 02 – Declarações para licitantes enquadradas como ME/EPP**

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**ANEXO 04 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2024-2**

**PROCESSO Nº 155/2024**

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo (a) senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo a **Inexigibilidade de Licitação nº 085/2024-2 – Processo nº 155/2024** vem manifestar seu interesse no Credenciamento, para prestar serviços de exame de gasometria com apoio de diagnóstico em laboratório clínico, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito com base no valor constante da planilha do Anexo 01 – Termo de Referência, do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

(Local e data).

---

Assinatura do Representante Legal ou Procurador  
Carimbo do CNPJ



**ANEXO 05 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria XXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário **XXXXXX**, brasileiro, matrícula funcional nº **XXXXXX**, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, sediada à Rua **XXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, neste ato apresentada por **XXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em **XXXXXX**, conforme (atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos em f. **XXXXXX**) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 155/2024, Inexigibilidade Licitatória n.º 085/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo nº XXXXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços XXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ff. ...), parte integrante do **Processo Administrativo nº 155/2024, Inexigibilidade Licitatória n.º 085/2024**.

**1.1** Objetos da contratação:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1 DFD (ff.....);
- 1.2.2 Termo de Referência (ff.....);
- 1.2.3 Pesquisa de preços (ff. ....);**
- 1.2.4 Edital (ff.....);
- 1.2.5 DRF nº ..... e DRO nº ...../2025 (f.....);
- 1.2.6 Autorização para contratação direta (f. Xxxxx)
- 1.2.7 Homologação (ff. ....);
- 1.2.8 A proposta do **CONTRATADO** (ff.....);

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)**

Este Contrato terá a **vigência de XXXXX meses, a contar de sua assinatura**, e sua validade fica sujeita à publicação do seu extrato que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos **art. 72, § Único e 94, ambos da Lei 14.133/2021**, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



**2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação de serviço tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que a prestação de serviço tem sido prestada regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da prestação de serviço;

**2.1.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.1.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação.

**2.5.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Não** será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**



Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº \_\_\_\_\_ (ff. \_)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

--

**5.1** A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila pela Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

O preço total da presente contratação é de **R\$ XXXXX (por extenso), cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.**

**6.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.2** O pagamento será na forma da Lei, em **até XXXXXX (XXXXXX) dias** após a prestação de serviço e mediante as peculiaridades apontadas no Termo de Referência e instrução de processo de pagamento junto a Tesouraria **da XXXXX, conforme DRO XXXXX (ff XXXXX).**

**6.3** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

**6.4** Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo



inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).

**6.5** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

**6.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

**6.7** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

**6.8** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

**6.9** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta, **que ocorreu em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).**

**7.1.** Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)**

### **8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos (em especial as peculiaridades apontadas no Termo de Referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.1.2.** Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data estipulado no Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.

**8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do Contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.

**8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

**8.1.10.** Sempre que solicitado e sempre que necessário, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**8.1.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**8.1.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**8.1.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

**8.1.10.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

**8.1.10.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**8.1.10.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



**8.1.14.** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.

**8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.16.** Prestar todos os serviços requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

**8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

**8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**8.1.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

**8.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

**8.1.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

**8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.



**8.1.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

**8.1.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)**

**8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos, em atenção, também, aos princípios do SUS.

**8.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.

**8.2.4.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

**8.2.6.** Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

**8.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

**8.2.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.

**8.2.9.** Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações** (PNCP), identificando os custos do objeto.



**8.2.10.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

**8.2.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

**9.1.1. Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

**9.1.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

**9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

**9.1.4. Multa:**

**9.1.4.1.** Moratória de **....% (.... por cento) por** dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **..... (.....) dias**, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” desta Cláusula, de **...% a ...%** do valor do Contrato.

**9.1.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” desta Cláusula, de **...% a ...%** do valor do Contrato.

**9.1.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” desta Cláusula, a multa será de **...% a ...%** do valor do Contrato.

**9.1.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” desta Cláusula, a multa será de **...% a ...%** do valor do Contrato.

**9.1.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” desta Cláusula, a multa será de **...% a ...%** do valor do Contrato.



**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**9.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**9.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**9.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

**9.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.6.4.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

**9.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

**9.9.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)**

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

**10.1.** Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021

**10.3.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

**10.4.** Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato **(respectivamente, NOME COMPLETO e NOME COMPLETO)**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**12.1** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2** As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**12.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Ou

Haverá garantia da execução, conforme o Termo de Referência/.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)**

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**16.1.** A Administração **não** responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

Este documento foi elaborado pela Consultoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21** e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº .../2024, IL nº .../2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos Contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Carlos Augusto Soares do  
Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Nome do Secretário**  
Secretaria XY  
**CONTRATANTE**



**Nome**

Nome do contratado

**CONTRATADO**

<b>Testemunha 1:</b> _____ <b>CPF:</b> _____
<b>Testemunha 2:</b> _____ <b>CPF:</b> _____